

65 - Processo nº: 10166.009923/2008-53 - Recorrente: JOSE FERNANDO TEPEDINO MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 66 - Processo nº: 10235.000685/2007-79 - Recorrente: RAIMUNDO AUGUSTO RIBEIRO COUTINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 67 - Processo nº: 10247.000053/2006-95 - Recorrente: HAROLDO MIRANDA COIMBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 68 - Processo nº: 10247.000054/2006-30 - Recorrente: HAROLDO MIRANDA COIMBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): THIAGO DUCA AMONI  
 69 - Processo nº: 10283.100360/2006-39 - Recorrente: CLEIDE RIBEIRO DE PAULO DOTTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 70 - Processo nº: 10467.720235/2010-78 - Recorrente: MARIA JULINDA DA CUNHA PEREIRA RIBEIRO COUTINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 71 - Processo nº: 10467.720240/2010-81 - Recorrente: MARIA JULINDA DA CUNHA PEREIRA RIBEIRO COUTINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 72 - Processo nº: 10480.721956/2009-93 - Recorrente: POLO DE CONSULTORIA E MARKETING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 73 - Processo nº: 10845.723596/2011-01 - Recorrente: EDMAR GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 74 - Processo nº: 10850.720619/2009-23 - Recorrente: MARIA DA GLORIA COSTA HACHICH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 75 - Processo nº: 11040.720098/2007-40 - Recorrente: NELSON ANTONIO VIEIRA FABIAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 76 - Processo nº: 11040.720124/2007-30 - Recorrente: NELSON ANTONIO VIEIRA FABIAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 77 - Processo nº: 11516.004151/2010-23 - Recorrente: ANNITA HOEPECKE DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 78 - Processo nº: 13411.000174/2005-03 - Recorrente: TIMBAUBA AGRICOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 79 - Processo nº: 13411.000829/2006-16 - Recorrente: TIMBAUBA AGRICOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 80 - Processo nº: 13433.000610/2005-88 - Recorrente: MILTON MOREIRA DANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 81 - Processo nº: 13433.000822/2005-65 - Recorrente: MILTON MOREIRA DANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 82 - Processo nº: 13808.000004/2001-33 - Recorrente: MAURICIO ANTONIO JORDAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 83 - Processo nº: 13855.720008/2010-67 - Recorrente: JAIME HILARIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 84 - Processo nº: 13855.720009/2010-10 - Recorrente: JAIME HILARIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 85 - Processo nº: 13956.000093/2009-71 - Recorrente: WILSON RODRIGUES MOREIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): THIAGO DUCA AMONI  
 86 - Processo nº: 17284.720413/2016-43 - Recorrente: ARY GONZALEZ RODRIGUEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 87 - Processo nº: 17284.720414/2016-98 - Recorrente: ARY GONZALEZ RODRIGUEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 88 - Processo nº: 17883.000196/2006-41 - Recorrente: RICARDO FRED SCHWARZ PASCOLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): VIRGILIO CANSINO GIL  
 89 - Processo nº: 10140.905205/2011-01 - Recorrente: KADU YOCHI YAMAGUTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 90 - Processo nº: 10140.905206/2011-48 - Recorrente: KADU YOCHI YAMAGUTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 91 - Processo nº: 10166.003381/2008-13 - Recorrente: KEN NAKAMIZU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 92 - Processo nº: 10283.003531/2005-00 - Recorrente: VALQUIRIA LAZARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 93 - Processo nº: 10882.723022/2017-73 - Recorrente: CARLOS DA SILVA CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 94 - Processo nº: 11080.727934/2016-31 - Recorrente: ASDRUBAL ALTAIR ZARPELAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 95 - Processo nº: 11543.001733/2008-14 - Recorrente: THEREZINHA CRISTINA FADINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 96 - Processo nº: 13881.000023/2009-34 - Recorrente: OSWALDO INACIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 97 - Processo nº: 13881.000063/2008-03 - Recorrente: OSWALDO INACIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 98 - Processo nº: 13881.000909/2008-05 - Recorrente: OSWALDO INACIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 99 - Processo nº: 13881.720103/2011-24 - Recorrente: OSWALDO INACIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 100 - Processo nº: 13881.720150/2011-78 - Recorrente: OSWALDO INACIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 101 - Processo nº: 13981.720133/2016-17 - Recorrente: SUERO LUIZ MAFFESONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 102 - Processo nº: 15463.720326/2017-33 - Recorrente: JOSE FRAJTAG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 103 - Processo nº: 18365.722166/2012-59 - Recorrente: ANA RITA CORDEIRO ANTONY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 104 - Processo nº: 19985.721305/2016-16 - Recorrente: PEDRO SOARES DE SIQUEIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES  
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MONTEZ  
 Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 2ª Seção

### CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

#### RESOLUÇÃO Nº 924, DE 28 DE MAIO DE 2019

Altera a Resolução nº 320, de 1999, que trata do Regimento Interno do Conselho Curador do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da competência de que trata o inciso VII do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 64 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e considerando a necessidade de atualização do Regimento Interno do Conselho Curador do FGTS, com as alterações realizadas por meio do Decreto nº 9.737, de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Resolução nº 320, de 31 de agosto de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
 "Art. 1º (...)

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, indicados pelos órgãos governamentais, centrais sindicais e confederações nacionais serão nomeados pelo Ministro da Economia.

§ 2º Os mandatos dos representantes dos trabalhadores e dos empregadores serão de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 3º No caso de substituição de conselheiro com mandato em curso, considera-se iniciado novo mandato para os fins do parágrafo anterior.

Art. 2º A Presidência do Conselho será exercida pelo representante da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

§ 1º Na ausência ou impedimento do Presidente as reuniões serão presididas, respectivamente, pelo representante suplente da Secretaria Especial de Fazenda, pelo representante titular ou suplente da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia no Conselho Curador.

Art. 3º (...)

XXIII - autorizar o Agente Operador do FGTS, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, a:

I - receber créditos novados junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), mediante dação em pagamento das dívidas das instituições financiadoras do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) junto à Caixa, excluídas as dívidas decorrentes das contribuições previstas no art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990;

II - ceder a terceiros, sem deságio, inclusive mediante financiamento concedido pelo próprio FGTS, os créditos mencionados no inciso anterior;

III - promover amortização extraordinária da dívida de responsabilidade das instituições financiadoras, relativamente às operações de financiamento a mutuários do SFH realizadas com repasses de recursos oriundos do FGTS, em montante correspondente a eventual diferença, se positiva, entre os valores:

a) do saldo devedor residual apurado na data do evento caracterizador da obrigação do FCVS; e

b) do saldo devedor residual de responsabilidade do FCVS, apurado nas condições estabelecidas na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 4º (...)

VIII - convocar o Agente Operador a participar das reuniões do Conselho Curador e dos grupos técnicos.

(...)

Art. 5º (...)

VII - declarar, no caso de ser representante do Governo Federal, ser ocupante de cargo em comissão ou função de confiança com hierarquia mínima equivalente ao nível 5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, e informar no caso de desligamento do referido cargo em comissão ou função de confiança.

(...)

Art. 6º (...)

§ 5º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional estará presente em todas as reuniões do Conselho Curador, com assento na mesa, para lhe prestar assessoramento jurídico e para subsidiar suas atividades de representação e de cobrança perante o Poder Judiciário.

(...)

Art. 8º - As reuniões do Conselho, serão realizadas com a presença de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros.

(...)

Art. 9º (...)

§ 2º O pedido de vista será aprovado com a concordância de, no mínimo, 4 (quatro) conselheiros.

(...)

Art. 22 - Cabe ao Ministério da Economia proporcionar ao Conselho os meios necessários ao exercício de sua competência, inclusive no que se refere ao funcionamento da Secretaria Executiva.

Art. 23 - As deliberações do Conselho, com relação a alterações deste Regimento Interno, deverão contar com aprovação de, no mínimo, 8 (oito) Conselheiros.

(...)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR VILAS BOAS DE FREITAS  
 Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 925, DE 28 DE MAIO DE 2019

Prorroga o prazo para o Conselho Curador deliberar sobre a proposta de reformulação orçamentária, elaborada pelo gestor da aplicação.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso I do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando que o Balanço do FGTS referente ao exercício de 2018 ainda não foi concluído, resolve:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente em 2019, para próxima Reunião Ordinária do Conselho Curador do FGTS o prazo previsto no § 3º, do art. 7º, da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, que determina ao Conselho Curador do FGTS deliberar sobre a proposta de reformulação orçamentária, elaborada pelo gestor da aplicação.

Parágrafo Único. O Gestor da Aplicação deverá encaminhar ao Departamento do FGTS até o dia 24 de junho de 2019, a proposta de reformulação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR VILAS BOAS DE FREITAS  
 Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 926, DE 28 DE MAIO DE 2019

Aprovar o desenvolvimento do Projeto FGTS - Digital com objetivo de aperfeiçoar a arrecadação, a prestação de informações aos trabalhadores e aos empregadores, a fiscalização, a apuração, o lançamento e a cobrança dos recursos do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das competências que lhe atribuem os incisos I, V, VIII, IX e X do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 12 do Decreto nº 5.916, de 28 de setembro de 2006, e

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a governança do FGTS, com base em tecnologias e processos mais eficientes, nas áreas de arrecadação, gestão da informação e fiscalização, com vistas à prestação de serviços de melhor qualidade para os trabalhadores e empregadores e à diminuição das despesas operacionais incorridas pelo FGTS;

Considerando o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 8.844, de 1994, que determina ao Agente Operador e aos agentes arrecadadores a prestação à Administração Federal de informações necessárias ao desempenho das atribuições referentes à fiscalização e apuração do FGTS, resolve:

Art. 1º Aprovar o desenvolvimento do Projeto FGTS Digital, com objetivo de aperfeiçoar a arrecadação, a prestação de informações aos trabalhadores e aos empregadores, a fiscalização, a apuração, o lançamento e a cobrança dos recursos do FGTS.

Art. 2º Autorizar a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia a elaborar o estudo técnico preliminar da contratação e o respectivo termo de referência.

